



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.761, **DE 18/05/2022, ÀS 14H.**

Em 18/05/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

01) Conselho de Justificação nº 0090016-30.2018.9.21.0000. (Pedido de Vista Gab.01)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Amilcar Macedo (Gab.06).
- **Apresentante(s):** Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Maj. Iremar Nirlei Nogueira Charopem.
- **Advogado(s/a/as):** Alexandre J. Martini (OAB/RS nº 51.403), Felipe J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 58.313), Luciano J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 57.622), Daniel Figueira Tonetto (OAB/RS nº 58.691) e Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.

- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, rejeitar as preliminares defensivas suscitadas e, no mérito, mantendo a decisão administrativa do Comandante-Geral da Brigada Militar, considerar o justificante culpado dos fatos descritos no libelo acusatório e incapaz de permanecer na inatividade da Brigada Militar, devendo ser determinada a perda do seu posto e patente, consoante os votos dos(a) Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Rel. Dr. Amilcar Macedo, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos e Dra. Maria Moura; vencido o voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, o qual "considerava o justificante culpado e não justificado das imputações que lhe foram descritas no libelo acusatório, determinando, nos termos do art. 16, inc. II, da Lei nº 5.836/72 e do art. 133, inc. II, do RITJM/RS, a reforma do justificante". Não votou o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, "em razão de não ter participado do julgamento principal". Presidiu o feito o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, nos termos do art. 4º do RITJM/RS.

02) Apelação Cível nº 0070771-56.2020.9.21.0002. (Pedido de Vista Gab.02)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Amilcar Macedo (Gab.06).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Anderson Cavalheiro da Silva.
- **Advogado(s/a/as):** Gilmar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720)).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Raquel Filomena Gonçalves Lemos (OAB/RS nº 46.959).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, conhecer de ambos os recursos de Apelação Cível, desacolher a tese preliminar da PGE e, mantendo parcialmente a sentença de primeiro grau, no mérito recursal, por um lado, escudar a procedência do Apelo independente/principal (PGE), a fim de avaliar, na parte dissonante ao *decisum a quo*, a plena constitucionalidade, legalidade e validade do PADM de Notificação Disciplinar de Portaria nº 004593.04.4958.2019, cassando imediatamente todos os efeitos da tutela antecipada ratificada *a quo* (*rectius*: suspensão dos efeitos do PADM de Portaria nº 004593.04.4958.2019), e, lado outro, declarar a improcedência do Apelo adesivo/secundário (miliciano), a fim de cancelar, na parte cativante do *decisum a quo*, a plena constitucionalidade, legalidade e validade do PADM de Notificação Disciplinar de Portaria nº 004794.04.4958.2019, e, assim, julgar integralmente improcedente a Ação Cível de origem, além de, por derradeiro, afastar a condenação monetária fixada a título de honorários advocatícios contra o apelante primário/PGE, mantendo-se, sem qualquer majoração, a condenação monetária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) aplicada contra o apelante secundário/miliciano a título de honorários advocatícios ao apelante primário/PGE, condenação esta, porém, que fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada, consoante os votos, consoante os votos dos Exmos. Desembargadores Militares Rel. Dr. Amilcar Macedo, Cel. Paulo

Mendes e Cel. Rodrigo Mohr; vencidos os votos dos Exmos. Desembargadores Militares Dr. Fernando Lemos e Cel. Sergio Brum, que “desproviam ambos os recursos de Apelação Cível, mantendo a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, para julgar parcialmente procedente a Ação de origem e declarar nulo o Procedimento Administrativo Disciplinar Militar de Portaria nº 004593.04.4958.2019”. Não votou o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, “em razão de não ter participado do julgamento principal”. Presidiu o feito a Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura, nos termos do art. 4º do RITJM/RS.

03) Agravo de Execução Penal nº 0090018-58.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** - Douglas Novo da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Roger Antônio Cavichioli (OAB/RS nº 46.271) e Juliana Doro Cavichioli (OAB/RS nº 101.420).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, à unanimidade, afastar a preliminar defensiva de nulidade da decisão monocrática por falta de fundamentação, e, no mérito, não acordou julgamento definitivo, em face do pedido de vista do Exmo. Des. Cel. Paulo Mendes e, por consectário, da opção de diferimento do voto dos(a) Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes e Cel. Rodrigo Mohr, conquanto tenham votado a Exma. Relatora Desa. Mil. Dra. Maria Moura e o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum no sentido de “negar provimento ao recurso defensivo de Agravo de Execução Penal, mantendo-se integralmente hígida a vergastada decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar do agravante”. Ademais, o Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, à unanimidade, fazer formalmente constar, nos assentamentos funcionais do Secretário de Plenário Murilo Kvietinski Machado, o "elogio funcional" expressamente suscitado pela Exma. Relatora Desa. Mil. Maria Moura, a partir do teor da "Petição defensiva, de 18/05/2022, 12h04min28seg" (evento 21 destes autos). Presidiu o feito o Exmo. Des. Mil. Presidente Dr. Amilcar Macedo, nos termos do art. 4º do RITJM/RS.

Em 18/05/2022, às 16h12min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,
Secretário de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,

Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjms.jus.br

